



**Câmara Municipal de Itapeçerica**  
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO COM EMENDA

1ª Discussão e votação em 11/08/25  
2ª Discussão e votação em 11/08/25  
3ª Discussão e votação em       /      /      

**“Dispõe sobre a reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas e quilombolas nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Itapeçerica/MG e dá outras providências.”**

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, APROVA:

**Art. 1º** Ficam reservadas às pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, nos termos da legislação vigente, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos da administração direta e indireta do Município de Itapeçerica/MG.

§ 1º O número de vagas reservadas deverá constar expressamente no edital do concurso.

§ 2º Quando o número de vagas oferecidas não for múltiplo de cinco, a reserva será feita de acordo com o critério de arredondamento para o número inteiro mais próximo, adotando-se o número imediatamente superior no caso de fração igual ou superior a 0,5.

**Art. 2º** A inscrição nas vagas reservadas será feita mediante autodeclaração do candidato como pertencente a um dos grupos definidos no caput do art. 1º, no momento da inscrição no concurso.

§ 1º A autodeclaração é condição necessária, mas não suficiente, para o acesso às vagas reservadas.

§ 2º A veracidade da autodeclaração será verificada por comissão de heteroidentificação, instituída para esse fim, conforme regulamento e critérios definidos pelo edital do certame, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º** Os candidatos que optarem pela reserva de vagas nos termos desta Lei concorrerão:

- I – Simultaneamente na ampla concorrência, com todos os demais candidatos, e
- II – Nas vagas reservadas, se não obtiverem classificação suficiente na ampla concorrência.



**Câmara Municipal de Itapecerica**  
Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** Somente serão considerados aptos para ocupar as vagas reservadas os candidatos que:

- I – Obterem nota mínima exigida no edital para aprovação no concurso público, e
- II – Cumprirem todos os requisitos e condições previstas no edital.

**Art. 5º** O resultado dos concursos públicos será divulgado em duas listagens:

- I – A primeira, com a pontuação de todos os candidatos, inclusive os que se autodeclararam cotistas;
- II – A segunda, com a pontuação apenas dos candidatos cotistas.

Parágrafo único. A classificação final observará a ordem de pontuação dentro de cada lista, respeitada a reserva legal de vagas.

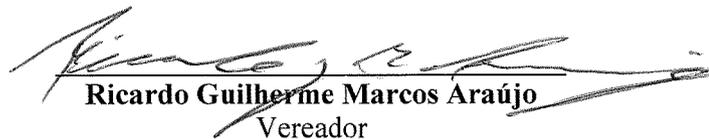
**Art. 6º** No caso de desistência ou eliminação de candidatos aprovados dentro das vagas reservadas, a substituição se dará por outro candidato cotista, observada a ordem de classificação na lista específica.

§ 1º Esgotada a lista de candidatos cotistas aprovados, a vaga será revertida para a lista de ampla concorrência, obedecida a ordem de classificação geral.

**Art. 7º** As disposições desta Lei aplicam-se a todos os concursos públicos municipais cujos editais sejam publicados a partir da data de sua vigência.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 28 de julho de 2025.

  
**Ricardo Guilherme Marcos Araújo**  
Vereador



## **Câmara Municipal de Itapecerica** **Estado de Minas Gerais**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025**

A presente iniciativa alinha-se à Constituição da República, especialmente aos artigos 1º, III, 3º, I e IV, e 5º, os quais consagram a dignidade da pessoa humana, o combate às desigualdades e o princípio da igualdade material como pilares do Estado Democrático de Direito.

Historicamente, as populações negra, indígena e quilombola foram excluídas dos espaços de poder e decisão, inclusive no serviço público. A adoção de políticas afirmativas busca corrigir essa exclusão estrutural, ampliando a representatividade desses grupos nos quadros da Administração Pública.

Este projeto está em harmonia com a Lei Federal nº 15.142, de 03 de junho de 2025, que prorrogou por mais 10 anos a reserva de vagas para pessoas negras em concursos públicos federais, além de aprimorar os mecanismos de verificação da autodeclaração racial, como a exigência de comissão de heteroidentificação, já prevista neste projeto municipal.

A Lei Federal nº 15.142/2025 reflete os avanços na política de cotas no Brasil e serve como modelo inspirador para os municípios, que, no exercício de sua autonomia legislativa e de sua competência suplementar (art. 30, II, da CF), podem e devem adotar medidas voltadas à efetivação dos direitos fundamentais no âmbito local.

O projeto respeita o mérito individual ao exigir dos candidatos o cumprimento de todos os requisitos do edital e assegura a ampla concorrência, de modo que o cotista concorre primeiro pelas vagas gerais, só sendo computado nas reservas caso não obtenha classificação na lista ampla.

Por esses fundamentos, trata-se de uma medida juridicamente segura, socialmente necessária e politicamente legítima, merecendo o apoio desta Câmara Municipal.

Contamos com a sensibilidade dos nobres vereadores e vereadoras para aprovar esta proposta, que reafirma o compromisso de Itapecerica com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos.

Itapecerica/MG, 28 de julho de 2025.



**Ricardo Guilherme Marcos Araújo**

**Vereador**